DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2202 - Extra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
GABINETE DA PREFEITA 1
LEIS 1

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço http://www.montealto.sp.gov.br/diario ou em suas versões impressas diariamente, disponibilizadas no Departamento de Marketing da Prefeitura de Monte Alto.

IMPRENSA OFICIAL - Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.
Telefone: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br
Administrador: Thiago Oliva Valente Silva - Departamento de Marketing

Recebimento de conteúdo para publicação: até as 18 horas do dia anterior.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2202 - Extra

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEIS

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 4.415, de 5 de novembro de 2026

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da "Associação de Jiu-Jitsu Pinchieri de Monte Alto - AJJPMA" e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Murilo Jácomo e Dr. Fábio Henrique Rovatti.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada como entidade de utilidade pública municipal, para todos os fins e efeitos legais, a "ASSOCIAÇÃO DE JIU-JITSU PINCHIERI DE MONTE ALTO - AJJPMA", pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins econômicos, regularmente inscrita no CNPJ sob n°58.306.030/0001-00, sediada à Rua Wady Elias, n°191, Jardim Alvorada, no Município de Monte Alto/SP.

Art. 2º. A associação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo, educacional e social da comunidade, por meio da prática do jiu-jitsu, incentivando a disciplina, a inclusão social, a formação cidadã, a qualidade de vida e a integração comunitária, sem finalidade lucrativa.

Art. 3º. O reconhecimento de utilidade pública concedido por esta Lei poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante processo administrativo, nos seguintes casos:

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SPTelefone:(16) 32443113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

I - descumprimento dos requisitos legais para a manutenção do título de utilidade pública;
II - modificação da natureza jurídica para fins lucrativos;
III - alteração da finalidade do estatuto social que descaracterize seu caráter filantrópico, assistencial, social, educacional, cultural ou artístico.

Parágrafo único. A revogação deverá ser precedida de notificação formal à entidade, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública municipal conferida por esta Lei não implica, por si só, o direito à concessão de subvenções, auxílios ou quaisquer benefícios financeiros, cabendo à entidade cumprir os requisitos legais para celebração de convênios e parcerias com o Poder Público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 5 de novembro de 2026.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
Secretária dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

2

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SPTelefone:(16) 32443113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2202 - Extra

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 4.416, de 5 de novembro de 2026

Altera a Lei nº 3.470, de 7 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do manuseio, da queima e da soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, balões e similares, no Município de Monte Alto, para ampliar a proibição dos fogos de efeito sonoro ruidoso, disciplinar sua comercialização e dar outras providências.

Autoria: Vereador Murilo Jácomo.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.470, de 7 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. É permitido no Município de Monte Alto/SP o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício que não causem ruído, estrondo, estampido ou qualquer outro tipo de barulho, assim como dos artefatos pirotécnicos similares que acarretem barulho de baixa intensidade, conforme os parâmetros técnicos definidos em regulamento, nos termos do art. 9º desta Lei.

§ 1º. Os fogos de artifício visuais, ornamentais e luminosos serão permitidos, desde que se enquadrem no caput deste artigo, exatamente em referência ao ruído, estampido, estrondo ou qualquer tipo de barulho ocasionado pelo artefato em questão.

1

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SPTelefone:(16) 32443113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 3.470, de 7 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica proibido, em todo o território do Município de Monte Alto/SP, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, artefatos ruidosos, estrondosos e pirotécnicos que causem ruído, estrondo, estampido ou qualquer outro tipo de barulho.

§ 1º. A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se a recintos fechados e a ambientes abertos, em áreas públicas ou em locais privados, com ou sem a participação de animais.

§ 2º. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, conforme os parâmetros técnicos a que se refere o art. 9º desta Lei, observada a legislação municipal e estadual de controle da poluição sonora em vigor.

§ 3º. Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos, artefatos pirotécnicos e similares:

a) os fogos de vista com estampido;
b) os fogos de estampido, ruidosos e estrondosos;
c) os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
d) os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" ou similares;
e) as baterias, ou seja, salva de 21 tiros, sendo que estas baterias já possuem legislação própria federal sobre sua proibição;
f) os morteiros com tubos de ferro e de bambus;
g) rojões de vara e rojões soltos a mão;
h) gironda com fogos luminosos com bombas;
i) os demais fogos de artifício e bombas.

§ 4º. Excetuar-se-á da proibição no caput deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta Lei, as seguintes:

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SPTelefone:(16) 32443113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

a) eventos realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico, aprovada pelo INMETRO e com a aprovação da autoridade competente da Defesa Civil do Município de Monte Alto/SP seguido do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
b) eventos munidos de autorização expedida pela autoridade competente, com a supervisão e acompanhamento de empresas ou técnicos especializados devidamente registrados nos órgãos previstos na legislação em vigor, que assumam a responsabilidade de sua queima em festividades e ocasiões especiais, bem como quaisquer danos materiais, morais, lucro cessante e danos estéticos causados a terceiros.

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 3.470, de 7 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para os fins do disposto no art. 5º desta Lei, consideram-se circunstâncias agravantes da infração ao art. 2º desta Lei quando praticada em:

I – Eventos realizados com a participação de animais: rodeios, cavalgadas, eventos de exposição, quermesses nas zonas urbana e rural, leilão de animais, qualquer local que abrigue, exponha, ou conte com a participação de animais;
II – Locais onde se abrigam animais: canis públicos, ou privados, abrigos em geral, zoológicos, santuários, dentre outros;
III – Parques públicos ou matas em geral: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou rural;
IV – Áreas de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar da população humana;
V – Animal: organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado.

Art. 4º. Fica a Lei nº 3.470, de 7 de dezembro de 2018, acrescida do seguinte art. 2º-A: Art. 2º-A. Fica proibida, em todo o território do Município de Monte Alto/SP, a comercialização, a exposição à venda e a

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SPTelefone:(16) 32443113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

oferta, por estabelecimentos comerciais, ambulantes, feiras, bancas de fogos de artifício e de quaisquer artefatos pirotécnicos que causem ruído, estrondo ou estampido, incluídos os elencados no § 3º do art. 2º desta Lei.

§ 1º. A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica aos fogos de vista e aos artefatos similares que acarretem barulho de baixa intensidade, nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei, cuja comercialização permanece autorizada, observadas as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial a Lei Estadual nº 17.389, de 28 de julho de 2021.

§ 2º. A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica à comercialização por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico, exclusivamente para o fornecimento de eventos autorizados na forma do § 4º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O art. 5º da Lei nº 3.470, de 7 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

VII - Multa de 300 (trezentas) UFESP's ao estabelecimento comercial, pessoa física ou jurídica, que descumprir o disposto no art. 2º-A desta Lei, sem prejuízo da apreensão dos artefatos irregularmente expostos ou comercializados;
VIII - Aplicação em dobro das multas previstas nos incisos I e III deste artigo quando a infração ao art. 2º desta Lei for cometida em quaisquer das circunstâncias descritas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Fica a Lei nº 3.470, de 7 de dezembro de 2018, acrescida do seguinte art. 5º-A: Art. 5º-A. Em caso de reincidência no descumprimento do disposto no art. 2º-A desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da autuação anterior, o estabelecimento comercial infrator ficará sujeito, além da multa em dobro, a:

I - suspensão do Alvará de Funcionamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, na segunda infração;
II - cassação do Alvará de Funcionamento, na terceira infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação municipal aplicável.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SPTelefone:(16) 32443113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. O art. 9º da Lei nº 3.470, de 7 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 9º. (...)

§ 1º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da lei que a alterou, especialmente quanto aos parâmetros técnicos de distinção entre os fogos de vista, os artefatos que acarretam barulho de baixa intensidade e os demais artefatos proibidos, podendo adotar limites de decibéis (dB), com base nas normas técnicas NBR 10.151 e NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou nas que as sucederem, observada a legislação municipal de controle de poluição sonora em vigor.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, no exercício do poder de polícia administrativa, podendo articular-se, no que couber, com os órgãos estaduais de segurança pública e de controle ambiental.

§ 3º. Qualquer cidadão poderá formalizar denúncia de descumprimento desta Lei junto ao órgão municipal competente, inclusive por meio de canal eletrônico de ouvidoria, quando disponível, ou pelo telefone da Polícia Militar (190), em caso de flagrante.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alto, 5 de novembro de 2026.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

5

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SPTelefone:(16) 32443113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
Secretária dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

6

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SPTelefone:(16) 32443113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto